Procedimento de negociação para revisão do estatuto do pessoal dos serviços externos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 444/99, de 3 de Novembro, entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro e a Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública

Acta n.º 9

Dia : 18 de junho de 2012
Local: Ministério dos Negócios Estrangeiros, Palácio da Cova da Moura
Início: 10H45
Termo: 12H30

Assunto: Negociação política da revisão do estatuto do pessoal dos serviços externos

Na sequência da convocatória expedida pelo Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, dia 27 de abril de 2012, via fax, para o Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro e para a Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública, compareceram na presente reunião:

- S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, S.Exa. o Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas e S.Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública;

- Dr. José Augusto Duarte, Diretor do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

- Dra. Carolina Ferra, Diretora-geral da Administração e Emprego Público;

- Eng.º Jorge Monteiro Veludo, César Alexandre Matado Lopes Vieira, José António da Cruz de Campos, Manuel Correia da Silva e Dr.ª Rosa Teixeira Ribeiro, em representação do Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro (STCDE);

- e Luis Pedro Correia Pesca, em representação da Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública (FNSFP).

Iniciada a reunião por S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus o mesmo referiu que o presente procedimento visa a

concretização da revisão do estatuto do pessoal dos serviços externos do MNE, publicado em 1999.

Neste sentido, determinou que esta reunião tem por objeto a apreciação dos artigos em aberto e remetidos para negociação política da proposta de diploma apresentada e discutida ao longo das negociações técnicas, bem como as matérias apresentadas pelo STCDE e não contempladas na proposta.

Como instrumento para esta reunião foi entregue a todos os presentes na negociação, uma versão atualizada do diploma que contempla as matérias acordadas, bem como as matérias remetidas para a presente negociação política com as propostas sugeridas pelo STCDE e não observadas no diploma (*vide* em anexo *versão proposta STCDE 06-06-2012*).

Desta forma, foi dado início aos trabalhos.

Artigo 8.º-A - Acreditação

O STCDE propõe o aditamento de uma norma referente à acreditação dos trabalhadores em funções nos SPE do MNE com a seguinte redação:

"Sempre que se afigure necessário acreditar os trabalhadores em funções nos SPE do MNE junto do Estado acreditador, cabe ao MNE promover junto das autoridades locais as diligências necessárias para aquele reconhecimento nos termos das Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e Consulares, levando, nomeadamente, em consideração, a especificidade das funções que exercem no âmbito da atividade consular."

S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus declarou que admite a proposta do STCDE.

Artigo 11.º - Tabela Remuneratória

Neste momento foi dada a palavra a S.Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública que referiu que do no n.º 2 deste artigo apenas deve constar que:

"A atualização dos valores correspondentes às posições remuneratórias das tabelas previstas no número anterior é efetuada, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, administração pública e dos negócios estrangeiros, tendo em conta os índices de custo de vida das Nações Unidas, constantes da publicação mais

recente do "UN Bulletin of Statistics", assim como a inflação e variações cambiais publicadas."

Esta redação foi aceite pelo STCDE e pela FNSFP.

Artigo 14.º-A - Abono especial para viagem

Sobre esta proposta do STCDE, S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus referiu que face ao contexto económico que o país atravessa e a todas as restrições orçamentais verificadas no seio da administração pública não é possível admitir tal proposta e, salientou ainda, que este abono está previsto no EPSE apenas para os trabalhadores vinculados, pelo que, neste momento seria impossível aplicar esse regime a todos os trabalhadores. Mais acrescentou também que não seria admissível qualquer tipo de discriminação entre trabalhadores dos SPE do MNE apenas em razão da modalidade de relação jurídica de emprego público.

O Eng.º Jorge Veludo, Secretário-geral do STCDE, referiu que não era intenção do sindicato alargar este regime a todos os trabalhadores dos SPE do MNE, mas apenas uma alteração da definição do universo dos trabalhadores abrangidos por este abono, uma vez que a distinção atual deixa de ser possível em virtude da inexistência de vinculados.

S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus justificou a não aceitação desta proposta pela atual conjuntura económica e que, neste sentido, terá também que ser alterado o regime previsto para os diplomatas nesta matéria. Concluiu por dizer que o regime deve ser igual para todos os trabalhadores dos SPE do MNE, independentemente, da classificação do posto.

O Eng.º Jorge Veludo acrescentou, então, que na sua génese este direito constava do atual EPSE por semelhança do que estava previsto para os diplomatas, pelo que, sendo retirado aos diplomatas também aceitam que seja retirado aos trabalhadores dos SPE.

Artigo 15.º- Mobilidade

O STCDE apresentou uma proposta para o n.º 4, al. b), respeitante ao aumento do peso de transporte de bens, a suportar pelo MNE, nos casos de alteração definitiva do local de trabalho por fundamentada conveniência de serviço ou mudança total, ou parcial do serviço periférico externo.

Nestes termos, S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus declarou aceitar essa redação da qual consta que:

"Despesas de viagem do trabalhador e despesas de transporte e seguro de bens pessoais, que comprovadamente decorram da alteração de residência do trabalhador, até ao limite de 1000 Kg para trabalhador sem agregado familiar ou de 2000 Kg para trabalhador com agregado familiar, acrescido de viatura automóvel, caso a tenha."

Ainda respeitante ao regime da mobilidade, S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública pronunciou-se no sentido deste regime necessitar de uma reformulação técnica pois o abono de mobilidade geográfica que está a ser discutido para os trabalhadores da administração pública visa a mobilidade temporária, tendo de se autonomizar esta al. c) noutro ponto deste artigo.

Artigo 16.º- Feriados

Sobre esta matéria o Secretário-geral do STCDE reconheceu que o regime atual consubstancia-se num privilégio concedido ao pessoal dos serviços externos do MNE, mas que decorre das especificidades desses mesmos serviços, uma vez que considera que há feriados nacionais portugueses que não podem deixar de ser observados pelos SPE do MNE, tal como alguns feriados locais que têm ser respeitados por consideração às comunidades onde se encontram inseridos. Mais referiu que se torna difícil constituir um sistema coerente na conjugação desses fatores e que ao longo das negociações técnicas foi ainda sugerida, pelo STCDE, a criação de um banco de horas para a compensação desses dias não trabalhados.

S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus disse que os feriados a gozar devem ser observados país a país, determinados pelo chefe de posto, uma vez que a possibilidade de banco de horas dificultaria toda a logística na gestão do pessoal e dos respetivos serviços.

José Campos, do STCDE, referiu que essas horas, respeitantes ao gozo dos feriados que ultrapassassem o número de feriados previsto para os restantes trabalhadores da administração pública, poderiam ser compensadas em momentos de maior fluxo de trabalho. Salientando ainda que a abertura em dias feriado locais prejudica a qualidade do serviço prestado, decorrente da elevada afluência de público nesses dias.

Neste momento, S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus questionou os representantes sindicais sobre a sua concordância com a redução do número de feriados.

A Dra. Rosa Ribeiro, pelo STCDE, manifestou a admissibilidade dessa redução, ainda que se deva encontrar um sistema que permita conjugar todos os valores já referidos, e dessa forma, seja admitida uma forma dos trabalhadores dos SPE do MNE compensarem esses dias não trabalhados.

S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus reconheceu a dificuldade em operacionalizar a pretensão do STCDE, todavia registou a recetividade deste sindicato à redução dos feriados e referiu que será analisada, conjuntamente com a DGAEP, um modo de materializar essa pretensão, ainda que, admitindo e prevendo algumas dificuldades procedimentais na operacionalização do regime pretendido.

S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública referiu que o banco de horas apenas é permitido no regime de emprego público através de IRCT. Acrescentou ainda que não é admissível que, neste momento, se mantenha o direito ao gozo de feriados portugueses e locais, tendo em conta todas as alterações que se estão a operar em Portugal. Admitiu, porém, a possibilidade de compensação desses dias não trabalhados.

Artigo 17.º-A - Regime complementar de férias

S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus referiu que neste momento o regime aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas é já um regime mais favorável que o aplicável ao regime privado e, desta forma, não será de admitir este regime complementar de férias. Mais acrescentou que o regime das férias complementares, decorrente do regime aplicável à carreira diplomática, deixa de fazer sentido, uma vez que também os diplomatas verão eliminadas as férias complementares de posto "C".

O Eng.º Jorge Veludo declarou que os motivos desse normativo são os mesmos do artigo 14º-A, pelo que, concordam que sendo retirados aos diplomatas também o sejam aos trabalhadores dos SPE.

Artigo 18.º - Proteção Social

O STCDE propõe o aditamento de um número 5 com a seguinte redação:

"É complementarmente aplicável aos trabalhadores dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros o regime consagrado na Portaria conjunta n.º 305/2011, de 20 de Dezembro."

S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus esclareceu que o regime previsto nesta Portaria conjunta abrange apenas os trabalhadores que exercem, temporariamente, as suas funções no estrangeiro e que por esse facto não têm acesso ao sistema de saúde local. Desta forma, estes trabalhadores estão inscritos, obrigatoriamente, apenas no sistema de saúde português o que não é o caso do dos trabalhadores do PSE que se encontram inscritos na proteção social local e vivem permanentemente naquele país.

O Eng.º Jorge Veludo, Secretário-geral do STCDE, salientou que existem regimes que excluem os trabalhadores dos SPE inscritos no regime convergente do acesso à saúde, nomeadamente, nos EUA, por força de convenção bilateral. Justificou ainda esta pretensão do STCDE com o preâmbulo da Portaria 305/2011 que não possibilita, no seu entender, a discriminação dos trabalhadores ex QUV's pertencentes ao PSE, uma vez que os vinculados foram, obrigatoriamente, inscritos na ADSE, pelo que se deverão garantir, a estes trabalhadores, as valências constitucionalmente protegidas.

Neste momento, a Dra. Carolina Ferra, Diretora-geral da Administração e Emprego Público, solicitou a palavra para estabelecer a distinção entre sistema de proteção social e sistema de saúde, uma vez que o primeiro diz respeito à proteção de eventualidades mediante subsídios, e o sistema de saúde respeita à prestação de cuidados médicos e medicamentosos. Mais esclareceu que se entendeu estabelecer o regime de proteção social local, como regime regra, atendendo ao princípio da proximidade do trabalhador ao país onde trabalha e reside. Neste sentido, configurou-se a possibilidade da contratação de seguros quando esse sistema não proteja em todas ou algumas das eventualidades previstas no regime de proteção social português.

Quanto ao acesso ao sistema de saúde (hospitais e consultas médicas), acrescentou que, nos casos em que os trabalhadores não têm acesso ao sistema de saúde local, deverá o Estado português estabelecer o modo de comparticipação dessas despesas, através de Portaria a negociar com o STCDE, como está previsto no n.º 4 do artigo 18º.

S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus esclareceu que nos países em que os trabalhadores não têm acesso ao sistema de saúde local deverão ser contratados seguros, mas que, nesses casos, não fará sentido os trabalhadores continuarem inscritos no sistema da ADSE, ao contrário dos diplomatas que devido ao caráter de transitoriedade das suas

funções no estrangeiro têm obrigatoriamente de se manter como subscritores da ADSE ou na Segurança social portuguesa.

S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública acrescentou que não faz sentido o Estado português contribuir, ao mesmo tempo, para a ADSE e para o seguro de saúde que será contratado.

Neste momento, Dr. José Augusto Duarte, Diretor do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, solicitou a palavra para referir que o STCDE não deve confundir situações que são, naturalmente, distintas, uma vez que o regime previsto nesta Portaria tem como objetivo salvaguardar o acesso aos sistemas de saúde por parte de um funcionário que exerce funções temporárias num país onde não tem acesso ao sistema de saúde local por aí não residir nem exercer funções a título permanente. Disse ainda que há que regularizar situações injustas que se mantêm há já algum tempo em que alguns trabalhadores dos SPE não têm acesso ao sistema de saúde local, apesar de aí residirem e trabalharem permanentemente.

José Campos, do STCDE, referiu que, efetivamente, não há que comparar situações diferentes, mas que, apesar disso, existem trabalhadores que não tiveram opção na sua inscrição na ADSE, com a entrada em vigor do DL 444/99, acrescentando ainda que é muito difícil dissociar o regime de saúde e proteção social.

Dra. Rosa Ribeiro, do STCDE, disse que a negociação referente a estas matérias poderia ser feita na Portaria a aprovar pelos membros do Governo, prevista na proposta de diploma.

S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública manifestou a sua concordância com a negociação aquando da elaboração e aprovação da respetiva Portaria.

Neste momento, o Secretário-geral do STCDE transmitiu aos presentes o caso de trabalhadores com mais de 70 anos que continuam a trabalhar por não se encontrarem abrangidos por qualquer apoio de proteção social na velhice e que, com a entrada em vigor do diploma agora negociado, verão os seus contratos de trabalho caducar por força do limite de idade previsto no regime geral.

S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública referiu que entende a preocupação do STCDE e que é também uma preocupação do Estado português em solucionar os problemas desses trabalhadores.

Artigo 20.º - Subsídio de refeição

S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública esclareceu que não faz sentido a indexação da atualização do subsídio de refeição à atualização dos salários, pelo que, tal como no regime geral, aplicável aos restantes trabalhadores da administração pública, a atualização desse subsídio deve estar autonomizado da respetiva atualização salarial.

O STCDE declarou nada ter a opor, pelo que o n.º 2 deste artigo será revisto em conformidade com o acima exposto.

Artigo 24.º - Contrato

S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus declarou aceitar, como regime transitório, a proposta do STCDE no que respeita a proteger as situações pré-existentes no desconto de 15% do valor da remuneração quando o trabalhador goze de alojamento na residência oficial.

Artigo 25.º - Duração e organização do tempo de serviço

S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus declarou não aceitar a proposta de 35 horas aplicável aos trabalhadores das residências oficiais do Estado, sendo de manter as 44 horas da proposta do MNE que aplica a estes trabalhadores o regime aplicável ao serviço doméstico em Portugal.

O Secretário-geral do STCDE referiu que o sindicato não concorda com aplicação do regime doméstico a trabalhadores do Estado português, justificando este entendimento no sentido da jurisprudência que, segundo o Secretário-geral, não admite a celebração de contratos de trabalho doméstico por parte do Estado. Acrescentou ainda que poderia haver uma melhor gestão dos trabalhadores das residências através da previsão de outras modalidades de horário, como sendo o horário desfasado ou o horário por turnos.

A Dra. Carolina Ferra, Diretora-geral da Administração e Emprego Público, salientou que esta proposta de diploma protege os trabalhadores das residências reconhecendo-lhes um regime de emprego público, semelhante ao de outro qualquer trabalhador da administração pública.

S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus e S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública admitem a razoabilidade

da proposta e que esta constitui um bom compromisso entre o Estado Português e estes trabalhadores, uma vez que não se justifica a previsão de um regime especial para estes trabalhadores e, dessa forma, potencialmente, mais precário.

Artigo 46.º - Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho

O STCDE propõe que lhe seja reconhecida legitimidade para propor, negociar e celebrar instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente, acordos coletivos de entidade empregadora pública, que incidam sobre matérias previstas em normas não imperativas constantes de disposições legais relativas à generalidade dos trabalhadores em funções públicas.

S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública entende que não faz sentido a concessão de prerrogativas especiais para determinada associação sindical num estatuto profissional, uma vez que tal negociação deve estar sempre prevista em legislação geral.

Neste momento, analisadas as matérias remetidas para negociação política e observadas as sugestões do STCDE nas matérias não contempladas na proposta do regime jurídico dos trabalhadores do SPE do MNE, S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus referiu que a matéria relativa às tabelas salariais não poderá ser discutida nesta reunião uma vez que o MNE não teve o tempo necessário para analisar a contraproposta do STCDE enviada recentemente.

Sobre as tabelas salariais, o Secretário-geral do STCDE disse que a elaboração das tabelas remuneratórias não poderá ter por base a referência ao salário mínimo local de cada país ou o salário pago a trabalhadores contratados por ajuste direto. Mencionou ainda que, em alguns países, como nomeadamente, a África do Sul, e de acordo com a proposta do MNE, todos os trabalhadores ficarão posicionados para além das posições previstas. Sobre os salários previstos para o recrutamento de trabalhadores, referiu que tendo em conta as realidades de cada país esses salários não se mostram suficientemente atrativos para a contratação de indivíduos suficientemente capazes e competentes para o desempenho de funções nos SPE do MNE.

S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus disse que as novas tabelas salariais têm por objetivo refletir um regime remuneratório mais lógico e coerente que o atual regime.

Em conclusão, a Dra. Rosa Ribeiro, do STCDE, referiu que, atento ao princípio da residência fixa no estrangeiro do pessoal dos serviços externos do MNE, a tabela de retenção de IRS necessita de ser adaptada a estes trabalhadores e acrescentou que é necessária a intervenção do Estado Português em determinados países, uma vez que em virtude da ocorrência de fortes variações cambiais, os trabalhadores perderam grande poder de compra.

Não havendo mais assuntos a tratar, S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus encerrou a presente reunião, da qual foi lavrada esta ata a assinar pelos presentes.

Estiveram presentes:

Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros
S.Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus,
Dr. Miguel Morais Leitão

S.Exa. o Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas,
Dr. José Cesário;

Pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública,
S.Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. Hélder Rosalino,

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública,
Luis Pedro Correia Pesca

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas,
César Alexandre Matado Lopes Vieira